



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Gabinete da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

OFÍCIO Nº 32/2024/AESP/SRI/PR

Brasília, 10 de abril de 2024.

Ao Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 259/2024

1. Trata-se do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 35/2024 (doc. SUPER nº 5024019) de autoria do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Luciano Bivar, que encaminha o Requerimento de Informação (RIC) nº 259/2024 (doc. SUPER nº 5024020), de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, solicitando informações ao Ministro da Secretaria de Relações Institucionais (SRI) a respeito da recente edição, pelo Governo Federal, do Decreto de promoção da alimentação adequada no ambiente escolar.

2. De acordo com o Requerimento de Informação, o Decreto nº 11.821/2023, que "*dispõe sobre os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar*", e formula os seguintes questionamentos a esta Secretaria:

1. A SRI foi provocada a contribuir na edição do Decreto?
2. Caso a resposta anterior tenha sido positiva, por que a SRI não assinou o Decreto?
3. Por que a SRI não implementou instrumentos de consulta e diálogo social previamente à edição do Decreto?
4. Como a SRI avalia a falta de articulação com entidades da sociedade e o setor produtivo nacional na construção do Decreto?
5. Qual o posicionamento da SRI a respeito da política proposta pelo Decreto, considerando o impacto negativo ao setor produtivo do País?

3. É o breve relatório.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://minsegg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-24053/>

2405572

4. Quanto ao primeiro questionamento, a SRI não detém competência para elaborar ou contribuir com a elaboração de atos normativos do Governo, conforme art. 5º, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023:

Art. 5º À Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

- a) articulação política e relacionamento interinstitucional do governo federal;
- b) elaboração de estudos de natureza político-institucional, com fornecimento de subsídios e elaboração de material preparatório às agendas presidenciais;
- c) interlocução com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios;
- d) interlocução com o Poder Legislativo e com os partidos políticos;
- e) relacionamento e articulação com as entidades da sociedade; e
- f) criação e implementação de instrumentos de consulta e de diálogo social de interesse do governo federal;

II - coordenar a interlocução do Poder Executivo federal com as organizações internacionais e com as organizações da sociedade civil que atuem no território nacional, acompanhar as ações e os resultados dessas parcerias e implementar boas práticas para efetivação da legislação aplicável;

III - coordenar a integração dos diversos órgãos governamentais no relacionamento do pacto federativo e participar dos processos de pactuação e implantação das políticas públicas em conjunto com os entes subnacionais;

IV - coordenar a integração das ações dos diversos órgãos governamentais no relacionamento com os poderes legislativos, com os partidos políticos e com a sociedade civil; e

V - coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável, a fim de promover a articulação da sociedade civil para a consecução de modelo de desenvolvimento configurador de novo e amplo contrato social.

5. Por estar fora de sua competência institucional, a SRI não foi provocada a contribuir na edição de tal Decreto.

6. Os itens 2, 3 e 4 ficam, assim, prejudicados dada a resposta ao item 1.

7. Quanto ao item 5, vale mencionar que a competência para avaliação do Decreto em comento cabe aos proponentes do ato normativo, quais sejam, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS), Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Saúde (MS).

Atenciosamente,

**ALEXANDRE PADILHA
MINISTRO CHEFE DA SRI /PR**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado Chefe**, em 10/04/2024, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5101416** e o código CRC **649DA82D** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.001353/2024-01

SUPER nº 5101416

Palácio do Planalto - Anexo I - Térreo - Ala: A - Sala: 118 - Telefone: 61-3411-3363

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivo/001-24055/>

2405572

2405572



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/COI-2405572>



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N º ,DE 2024

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Solicita informações ao Ministro da Secretaria de Relações Institucionais a respeito da recente edição, pelo Governo Federal, do Decreto de promoção da alimentação adequada no ambiente escolar.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, I, e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro à Vossa Excelência sejam solicitadas ao Ministro da Secretaria de Relações Institucionais (SRI) as seguintes informações, relacionadas à edição, pelo Governo Federal, do Decreto nº 11.821/2023, que “Dispõe sobre os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar”:

1. *A SRI foi provocada a contribuir na edição do Decreto?*
2. *Caso a resposta anterior tenha sido positiva, por que a SRI não assinou o Decreto?*
3. *Por que a SRI não implementou instrumentos de consulta e diálogo social previamente à edição do Decreto?*



2405572

* C D 2 4 1 9 4 2 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4. *Como a SRI avalia a falta de articulação com entidades da sociedade e o setor produtivo nacional na construção do Decreto?*
5. *Qual o posicionamento da SRI a respeito da política proposta pelo Decreto, considerando o impacto negativo ao setor produtivo do País?*

Apresentação: 23/02/2024 16:13:52.140 - MESA

RIC n.259/2024

Por oportuno, também solicito o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessários.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 12/12/2023, foi publicado em edição extra do Diário Oficial da União, o Decreto nº 11.821/2023, que “*Dispõe sobre os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar*”.

A norma foi assinada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva no contexto da realização da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com o tema “*Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade*”.

O evento ocorreu em Brasília-DF, a portas fechadas, com participação restrita a autoridades do Governo Federal, bem como delegados, observadores e convidados, escolhidos por meio de um processo seletivo prévio e, no caso dos delegados, em eleições realizadas nas conferências estaduais.

Dessa forma, não foi possível cadastro prévio para a participação de pessoas externas. Também não houve transmissão

2405572
CD241929423700



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241929423700>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405572>



das atividades, à exceção das cerimônias de abertura e encerramento.

Assim, os diversos elos da cadeia produtiva de alimentos e bebidas não alcoólicas não participaram das discussões intrinsecamente ligadas ao setor e não tiveram a oportunidade de contribuir com o debate e, consequentemente, com o texto do Decreto, em desacordo ao previsto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), que prevê a possibilidade de consulta pública prévia – para manifestação dos interessados, a ser considerada - à edição de atos normativos (art. 29).

O Decreto 11.821/23 traz conceitos: cientificamente contestáveis; sem clareza e objetividade; não adotados por órgãos reguladores de saúde; e que promovem a vilanização de produtos da indústria nacional – o que pode gerar consequências graves ao setor agropecuário, à economia e à própria segurança alimentar.

Isso porque, o setor adquire 60% do valor da produção agropecuária do País para produzir alimentos, que são essenciais para a segurança alimentar de sua população e dos mais de 190 países para onde exporta.

Na agricultura familiar, a importância da indústria de alimentos é ainda maior, a exemplo das cadeias produtivas das frutas (laranja, goiaba e uva), do milho, aves e suínos, cacau e leite, das quais o setor adquire mais de 70% da produção total e fornece assistência técnica e de gestão aos produtores, garante a compra por meio contratos de longo prazo e participa na concessão de crédito.*

Ocupando uma posição central na cadeia de valor de alimentos, o setor opera em estrito *compliance* com a legislação de alimentos do País – umas das mais exigentes no mundo –, seguindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério

2405572
CD2419423700





da Agricultura e Agropecuária, além de outros 11 Ministérios, Governos Estaduais, DF, municípios e todos os países para os quais exporta, bem como os padrões privados.

A capacidade de produzir alimentos em grande escala tem permitido que mais pessoas tenham acesso a alimentos, mesmo em áreas onde a agricultura local pode ser insuficiente, em razão dos vultosos investimentos realizados pela cadeia produtiva de alimentos e bebidas, em prol da segurança dos produtos ofertados, do abastecimento e do combate à insegurança alimentar, tais como:

- Muitas empresas trabalham diretamente com agricultores locais, fornecendo-lhes acesso a mercados, tecnologia e treinamento, o que pode aumentar a produtividade e a renda;
- Investimentos em P&D têm levado ao desenvolvimento de culturas mais resistentes a pragas e condições climáticas adversas, bem como a produção de alimentos geneticamente modificados (OGMs) que podem ter rendimentos mais altos e melhor valor nutricional;
- Colaboração com comunidades locais, oferecendo treinamento sobre práticas agrícolas sustentáveis e técnicas de processamento de alimentos;
- Crescente foco na produção sustentável de alimentos, garantindo que os recursos naturais sejam usados de maneira eficiente e minimizando o impacto ambiental;
- Implementação de padrões rigorosos de segurança alimentar garante que os alimentos produzidos sejam seguros para consumo, reduzindo o risco de doenças transmitidas por alimentos, em *compliance* com as normas nacionais e globais;
- Técnicas modernas de processamento e conservação, como congelamento, enlatamento e desidratação, permitem que os alimentos sejam armazenados por mais tempo, reduzindo o





desperdício e garantindo o fornecimento durante períodos de escassez;

- Embalagens inovadoras protegem os alimentos de contaminações e prolongam sua vida útil. Isso é especialmente importante para áreas que carecem de infraestrutura de refrigeração adequada;
- A indústria tem investido em pesquisa para enriquecer alimentos com vitaminas e minerais essenciais, ajudando a combater a desnutrição bem como em informações e campanhas para promover dietas saudáveis e equilibradas;
- Com uma ampla rede de distribuição nos planos nacional e global, pode transportar produtos de áreas de abundância para áreas de escassez, ajudando a equilibrar a disponibilidade de alimentos;
- Parceria com fornecedores, prestadores de serviços e clientes (supermercados e restaurantes) para implementação de práticas a fim de reduzir o desperdício de alimentos em todas as etapas da cadeia de suprimentos, desde a produção até o consumo;
- Os alimentos industrializados têm sido fundamentais para viabilizar respostas rápidas e seguras para lidar com crises alimentares, seja devido a desastres naturais, conflitos ou flutuações de preços, cada vez mais recorrentes.

Ao longo da história, a indústria de alimentos e bebidas tem desempenhado um papel central para o desenvolvimento econômico e social do País, considerando o parque fabril com 38 mil empresas e a geração, em 2023, de 1,97 milhão de empregos diretos e formais, constituindo-se no setor da indústria de transformação que mais emprega (com 25,7% de participação).



2405572

* c d 2 4 1 9 4 2 3 7 0 0 *



Se somados os empregos indiretos gerados na cadeia de suprimentos, nos setores de agricultura, pecuária, embalagens, máquinas e equipamentos (7,88 milhões), a cadeia produtiva como um todo emprega mais de 9,85 milhões de pessoas, o equivalente a 10% do total de pessoas ocupadas no País (de 99,4 milhões de pessoas).

Nesse ponto, apenas em 2023, a cadeia produtiva de alimentos foi responsável pela geração de cerca de 375 mil empregos (75 mil empregos diretos na indústria de alimentos e 300 mil indiretos), o equivalente a 25,3% do saldo de vagas informadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego no CAGED (de 1,48 milhão de empregos).

Por fim, considerando que, no âmbito do mercado interno, os alimentos industrializados – reprisa-se: produzidos com a aquisição de quase 60% do valor da produção agropecuária do País – representam 85% das despesas totais da população com alimentos (POF/IBGE, 2018), bem como a importância para o abastecimento e para a segurança alimentar do País, tem-se que os produtos industrializados – vilanizados e estigmatizados com a edição do Decreto 11.821/2023, na medida em que adota um conceito cientificamente contestável – também contribuem fortemente com a arrecadação do Governo.

Em que pese o interesse do referido decreto em estabelecer uma política pública que contribua para a melhoria da segurança alimentar dos alunos, a falta de aderência aos fundamentos técnicos-científicos consensuados no mundo e às normas estabelecidas pelos próprios órgãos reguladores, como ANVISA, MAPA e o próprio *Codex Alimentarius*, gera um viés discriminatório a toda a cadeia produtiva de alimentos. Isso certamente trará impactos negativos para o setor agropecuário e para a produção de alimentos, bem como reflexos diretos sobre



2405572

* CD241929423700 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

investimentos, empregos e renda gerados na cadeia, que têm sido fundamentais para a sustentação e a retomada da economia do País e o bem-estar da população, inclusive do próprio Governo, pela arrecadação tributária.

Assim, considerando todo o exposto, submeto o presente requerimento a fim de que sejam elucidados os questionamentos discorridos, para melhor compreensão acerca do contexto e da condução da política pública proposta pelo Decreto em comento, a fim de resguardar a relevância da produção nacional do setor agropecuário processada pela indústria de alimentos e bebidas não alcoólicas do Brasil e de toda a cadeia produtiva relacionada.

Brasília, de de 2024.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

Apresentação: 23/02/2024 16:13:52.140 - MESA

RIC n.259/2024

2405572
* C D 2 4 1 9 2 9 4 2 3 7 0 0 *



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241929423700>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405572>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 35/2024

Brasília, 05 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Alexandre Padilha

Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 259/2024	Deputado Evair Vieira de Melo

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Certificado assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
lo digital de segurança: 2024-JPUZ-NQQF-JRGQ-RGEC
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405572>

2405572